



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 2216 /2015
De 02 de junho de 2015**

Dispõe sobre os procedimentos para a Certificação de Conclusão do Ensino Médio e da Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Exame Nacional de Certificação de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e dos Exames Supletivos realizados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED.

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art. 18, Art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e em face do que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, a Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014, a Resolução Normativa nº 02, de 28 de maio de 2013, do CEE/SE a Portaria nº 5779 de 07 de agosto de 2014 do SEED/SE e o Guia de Certificação do ENEM 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - A emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do ENEM, ENCCEJA e dos Exames Supletivos realizados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, a partir de 2015, serão emitidos pelo Departamento de Educação - DED, da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Divisão de Certificação - DICE, e terão como parâmetro o disposto nesta Portaria.

Art. 2º São critérios para obtenção do Certificado de Conclusão do Ensino Médio:

- I. ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM;
- II. ter atingido, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento;
- III. ter atingido, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos na prova de redação; e,
- IV. ter indicado intenção de certificação em nível médio pelo ENEM e a SEED/SE como instituição certificadora, no ato da inscrição no Exame.

§ 1º Para obtenção do Certificado referido no *caput* deste artigo o candidato deverá formular requerimento na DICE/DED/SEED apresentando o Boletim Individual de Resultados expedidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/INEP/MEC - INEP.

§ 2º O interessado poderá solicitar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio utilizando os resultados de exames anteriores, obtidos a partir de 2009, mediante comprovante de aprovação.

§ 3º Caso o candidato não esteja em posse da Declaração de Proficiência de anos anteriores, a mesma poderá ser requerida na Divisão de Certificação –DICE/DED/SEED.

Art. 3º São critérios para obtenção da Declaração Parcial de Proficiência:

I. ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data da realização da primeira prova do ENEM;

II. atingir, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos nas áreas de: Linguagem Códigos e Suas Tecnologias, Ciências Humanas e Suas Tecnologias, Ciências da Natureza e Suas Tecnologias e 500 pontos em Redação; e

III. ter indicado intenção de certificação em nível médio pelo ENEM e a SEED/SE como instituição certificadora, no ato da inscrição no Exame.

Art. 4º São critérios para certificação de conclusão do Ensino Médio, mediante aproveitamento de resultados de uma ou mais áreas do conhecimento, avaliadas nos Exames do ENEM de 2009 a 2013:

I. ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data da realização da primeira prova - ENEM 2009 (05/12/2009), ENEM 2010 (06/11/2010), ENEM 2011 (22/10/2011), ENEM 2012 (03/11/2012) e/ou ENEM 2013 (26/10/2013);

II. ter obtido, no mínimo, 400 (quatrocentos) pontos em cada uma das áreas de conhecimento, para ENEM 2009, 2010, 2011, e, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos para ENEM 2012 e 2013; e

III. ter a pontuação mínima de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Art. 5º Somente poderão ser certificados ou obter Declaração de Proficiência, a partir do ENEM 2014, os candidatos que tiverem indicado intenção de certificação em nível médio pelo ENEM e a SEED/SE como instituição certificadora.

Art 6º Poderão ser aproveitados, para fins de Certificação, os resultados obtidos no ENCCEJA Nível Médio Nacional até 2008, todas as edições do ENCCEJA realizados no exterior, bem como os Exames Supletivos realizados pela Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único - O candidato interessado em utilizar os resultados dos exames referidos no *caput* deste artigo, para fins de certificação, deverá apresentar comprovante de conclusão parcial emitida pelo órgão competente.

Art. 7º Para obtenção do certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência por Área de Conhecimento, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento fornecido pela Divisão de Certificação – DICE/DED/SEED;
- II. Cópia da Carteira de Identidade acompanhada da original;
- III. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF acompanhado do original; e
- IV. Boletim Individual de Resultados expedidos pelo INEP.

Parágrafo único - As cópias referidas nos incisos II, III e IV deste artigo deverão conter carimbo de “*confere com o original*”, além de estarem assinadas e carimbadas pelo servidor que efetuou as autenticações.

Art. 8º Os Certificados no nível de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência por Área do Conhecimento deverão ser registrados e os documentos arquivados, sob forma de prontuário dos beneficiados.

Parágrafo único: Os documentos referidos no *caput* deste artigo terão como referência os anexos I e II, desta Portaria.

Art. 9º Após divulgação do resultado do ENEM, pelo INEP, os interessados na obtenção do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência por Área de Conhecimento deverão formular requerimento na DICE/DED/SEED, sendo o documento expedido no prazo de até 30 dias após a data do requerimento.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Educação divulgará no portal, no endereço eletrônico www.seed.se.gov.br/portais/supletivo, a relação dos candidatos que obtiveram Certificado de Conclusão do Ensino Médio a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 11. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o pleito da certificação de conclusão do Ensino Médio, a partir dos resultados do ENEM.

Art. 12. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Departamento de Educação da Secretaria de Estado da Educação – DED/SEED, tratados entre esta e a pessoa responsável pela certificação na SEED.

Art. 13. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Educação